



(Cicero Camargo da Silva)

Prevê disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer cardápio na forma digital.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que oferecem cardápios na forma digital, via *QR Code* ou tecnologia equivalente, disponibilizarão acesso gratuito à internet para utilização dos consumidores, fixando-se cartaz com a senha de acesso em local de fácil visualização.

Parágrafo único. É facultado ao estabelecimento, alternativamente, manter exemplares físicos do cardápio para consulta do consumidor interessado, caso não forneça internet na forma do *caput* deste artigo ou haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem internet aos consumidores de forma gratuita quando oferecerem aos seus clientes o cardápio na forma digital.

Nos dias atuais, há enormes vantagens de cardápio digital, sendo esta forma usada quase que de forma unânime pelos estabelecimentos em todo Brasil.

Pesquisas apontam que os benefícios do cardápio digital não estão só atrelados à saúde, mas também porque possibilita usar imagens mais atrativas nos meios digitais, reduz na margem de erros nos pedidos, há feedback dos clientes em tempo real, há flexibilidade para renovar o cardápio, maior autonomia aos clientes e economia com impressão.

Como desvantagem, o único ponto levantado está relacionado a casos em que o cliente não leva com ele um dispositivo com acesso à internet.

O cliente que ainda não tem acesso à internet não consegue acessar o cardápio digital.



Nesse caso, é prudente que o estabelecimento invista em meios de se permitir acesso ao cardápio no momento do pedido. Portanto, este projeto poderá trazer mais benefícios ao consumidor.

Considerando o que foi exposto acima, peço apoio aos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde